

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONTAGEM/MG.

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 04/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 033/2022  
PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 004/2022



Rua Capitão Antônio Joaquim  
da Paixão nº 123, Centro  
Contagem - MG  
Cep: 32041-230  
+55 31 3351-4651

**INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.208.408/0001-77, com sede estabelecida e localizada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, salas 101 a 110, Centro, Município de Contagem-MG, CEP: 32.041-230, representada por seu sócio diretor o Senhor Maycon Roger Pereira, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 7903100 SSP/MG e do CPF nº. 046.300.976-27, **vem, com todo acatamento, nos autos do processo administrativo número 033/2022 edital nº 04/2022, Pregão Presencial número 04/2022, apresentar nos termos do inciso XVIII do artigo 4º da lei 10.520/2022, suas RAZÕES RECURSAIS na forma dos fatos e do direito que passa a aduzir:**

## 1 – DA TEMPESTIVIDADE

O presente certame tornou-se público com sua abertura em 27/05/2022, tendo sido designado o dia 10/06/2022 para o Credenciamento e entrega dos Envelopes de proposta e habilitação, tendo sido a referida sessão suspensa para análise técnica contábil das planilhas de custos, sendo designada nova assentada para o dia 21/06/2022, momento em que a Pregoeira, no horário previamente definido, deu início a abertura da sessão pública, procedendo na identificação de todos os participantes, desclassificando e classificando os participantes, bem como, classificando o menor preço e declarando ao fim a licitante vencedora, momento em que a ora **RECORRENTE**, nos termos constante da ATA, manifestou expressamente sua intenção em apresentar o presente recurso, conforme item 10.1.3 do referendado Edital, sendo seu prazo findo em 27/06/2022, portanto, **derradeiramente tempestivo**, assim deve ser este admitido, analisado e ao fim julgado aos termos de seus fatos, direitos e expressos pedidos, dando-lhe ao fim provimento.

## 2 – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O processo licitatório em epígrafe tem por escopo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Contagem, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos ao edital, sendo salientado no referendado Edital que a pretendida contratação teria como fim, assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, visando atender adequadamente os membros, servidores e visitantes da Casa Legislativa, bem como

desempenhar corretamente as funções institucionais da Câmara de Vereadores, sendo as funções/cargos licitados assim definidos: (I) Auxiliar de serviços gerais (II) Contínuo/Office Boy/Mensageiro (III) Copeiro (IV) Design Gráfico (V) Editor e Finalizador de Vídeo (VI) Encarregado (VII) Fotografo (VIII) Garçom (IX) Motorista categoria B (X) Motorista Executivo Categoria B (XI) Motorista Categoria D (XII) Oficial de Manutenção (XIII) Operador de câmeras (XIV) Operador de Monitoramento (XV) Porteiro diurno 12x36 (XVI) Porteiro Noturno 12x36 (XVII) Porteiro diurno e (XVIII) Recepcionista.

A ora Recorrente não concordando com o resultado do presente certame, apresentou nos termos do **inciso XVIII do artigo 4º da lei 10.520/2002** sua intenção de recorrer aos seguintes pontos:

- a) Houve descumprimento da Lei Complementar em não se convocar as empresas ME/EPP para exercer seu direito de preferência;
- b) A classificação da proposta das empresas Britânia administração & Terceirização EIRELI, Conservo Serviços Gerais LTDA, Conservadora e Administradora Garcia serviços EIRELI, Terceirizada Brasil Transporte EIRELI, Mega Construtora e Serviços EIRELI e prestar Service serviços LTDA **comprometeram a isonomia do processo;**
- c) Que a licitante Conservo Serviços Gerais LTDA apresentou Convenção Coletiva de Trabalho que, **não abrange a categoria de Oficial de Manutenção,** descumprindo as leis editais.

Não de outra sorte o processo licitatório deve primordialmente estar vinculado ao instrumento convocatório, não podendo abarcar, quando de seu julgamento análises subjetivas que destoam do certame e da Lei que o rege, sob pena de incorrer em ilegalidade capaz de anular completamente o certame.

Nesta perspectiva será evidenciado discorrendo-se a teor dos tópicos retro mencionados, as ilegalidades, tanto na apresentação das propostas pelas licitantes, quanto ao fim, na decisão da pregoeira quando da definição da vencedora do certame, não observando determinação legal expressa quanto a prioridade a ser evidenciada para as empresas Optantes pelo Simples Nacional, como bem assevera a LC 123/ 2006, bem como, não sendo observados princípios norteadores do processo licitatório.

### **3 – DO MÉRITO**

#### **3.1 - Descumprimento da LC. 123/2006 - Não convocação das empresas ME/EPP para exercerem seu direito de preferência:**

Consta do Edital que:

6.4 O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no

momento do seu credenciamento, conforme declaração - Modelo anexo IV.



Ainda assim cabe ressaltar e frisar as disposições contidas nos artigos 47 e 44 da LC 123/2006 que assim prescreve:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

*Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

Ora! como se observa da ATA da assentada ocorrida no dia 21/06/2022 percebe-se claramente encontrar-se presente e devidamente classificada, a sociedade empresária **Stark Tecnologia e Facilites Ltda portadora do CNPJ nº. 27.581.238/0001-04** declaradamente pertencente às denominadas empresas do grupo (ME/EPP), tendo ofertado o valor de R\$ 4.606.779,48 (quatro milhões seiscentos e seis mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) contudo, em momento algum fora arvorado pela pregoeira, no momento do pregão, quanto a sua preferência, **nos termos do §§1º e 2º do artigo 44 da LC 123/2006**, sequer constando em ATA que a empresa “microempresa” participante do certame poderia obter as benesses legais pertinentes à sua condição empresarial.

Ainda neste norte, ficou evidenciado no curso do processo, ou melhor, no decorrer da assentada, a preterição dos direitos da já referida sociedade ME o que não se pode admitir, justamente pelas garantias e respeito ao princípio da legalidade.

Neste sentido vejamos o que a nossa jurisprudência vem entendendo sobre a participação das microempresas em processos licitatórios:

*EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. EMPATE FICTO. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA, COM BASE NOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PREVISTOS NOS ARTIGOS 44 E 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. IMPROPRIEDADE. ENQUADRAMENTO DA LICITANTE SEM OS REQUISITOS MÍNIMOS.*

Rua Capitão Antônio Joaquim  
da Paixão nº 123, Centro  
Contagem - MG  
Cep: 32041-230  
+55 31 3351-4651

*VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. SENTENÇA CONFIRMADA.*

*De acordo com o artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006, será assegurada nas licitações, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nas situações relacionadas a empate presumido.*

*Contudo, deve ser afastada a utilização do benefício do regime jurídico de microempresa para fins de desempate no procedimento licitatório, se a pessoa jurídica não atender aos pressupostos negativos legais para o seu enquadramento, estabelecidos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar 123/06.*

*O ato levado a efeito pela autoridade coatora violou direito líquido e certo da impetrante, dando azo ao refazimento parcial do certame, ante a declaração de nulidade do julgamento das propostas apresentadas. (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.21.004992-0/001, Relator(a): Des.(a) Moacyr Lobato, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/04/2021, publicação da súmula em 28/04/2021)*

*Destaque nossos*

Ainda nesta toada cabe ressaltar o **Princípio da vinculação ao Instrumento convocatório** sendo por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, **bem como a forma de participação**. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.

Portanto, o processo licitatório constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão rigorosamente disciplinadas legalmente, sendo que, **o descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento**.

Desta forma a preterição dos direitos de uma empresa claramente classificada como microempresa, neste caso a sociedade empresária **Stark Tecnologia e Facilites Ltda** não tendo seus direitos e benefícios observados pelo Pregoeiro, como determina a LC 123/2006, **eiva o processo licitatório de ilegalidade**, devendo, por via de consequência ser anulado, inclusive, anulando todas as propostas evidentemente aquela declarada como vencedora pela pregoeira, **é o que se requer para todos os fins de direito**.

### **3.2 – Isonomia no processo Licitatório – Alíquotas de PIS e COFINS – Desrespeito:**

De acordo com o **art. 3º da Lei nº 8666/93**, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o **princípio da igualdade entre os licitantes**, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira

impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. **Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.**

Celso Antônio Bandeira de Mello (*MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 27. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010. P.608*) conceitua licitação como um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. **Estriba-se na ideia de competição, a ser travada economicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.**

Rua Capitão Antônio Joaquim  
da Paixão nº 123, Centro  
Contagem - MG  
Cep: 32041-230  
+55 31 3351-4651

No § 1º, I, do art. 3º da lei de licitações encontra-se de forma implícita outro princípio da licitação, que é o da **competitividade**, decorrente do princípio da isonomia, segundo o qual, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**

Feita as pertinentes considerações, e a este norte, cabe ressaltar que, a Ilustre Pregoeira, em momento oportuno, quando instada a esclarecer sobre pontos relevantes ao presente processo licitatório, nos termos dos itens 4.3 a 4.5 do Edital 04/2022, em resposta datada de 25/05/2022, asseverou que ***“no caso das empresas enquadradas no lucro real, a alíquota do Pis seria de 1,65% e COFINS seria de 7,65%”***, ou seja, denotando-se que, a licitante que viabilizasse sua planilha de preço calculando seus tributos pela média de seus recolhimentos, **NÃO ESTARIAM AFERINDO SUAS PROPOSTA DE FORMA CORRETA** a viabilizar suas igualdades com as demais licitantes que, com base em seus esclarecimentos, apresentassem suas planilhas com as alíquotas “cheias” do PIS e da COFINS, aquelas vinculadas legalmente a sistemática de apuração pela modalidade LUCRO REAL.

Ocorre que, ao ser verificado no transcurso da sessão que as empresas licitantes: Britânia administração & Terceirização EIRELI, **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA**, Conservadora e Administradora Garcia serviços EIRELI, Terceirizada Brasil Transporte EIRELI, Mega Construtora e Serviços EIRELI e prestar Service serviços LTDA, **utilizaram as alíquotas variáveis**, e ainda assim foram classificadas, temos que, não fora observado o **PRINCÍPIO DA ISONOMIA** frente aquelas que utilizaram, após os esclarecimentos reverberado pela Ilustre pregoeira, as alíquotas “cheias” do PIS e da COFINS, assim como o fez a ora Recorrente, **o que de toda sorte causou plena desigualdade.**

Nesta toada cediço que quando as licitantes são tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições, quando estas, são previstas de forma clara no EDITAL, **o que não se denota**, sobretudo, quando, contrariamente é esclarecido pela própria pregoeira que as alíquotas de PIS e COFINS deveriam ser

utilizadas na sua forma “cheia”, ou seja, 1,65% e 7,65%, **mais uma vez causando desigualdade na aceitação e classificação das mencionadas empresas.**

Nesta esteira, ao bem do princípio da Isonomia, inclusive em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deve a Ilustre Pregoeira consubstanciado em seus próprios esclarecimentos, data vênua, **rever seu posicionamento, desclassificando sumariamente as empresas Britânia administração & Terceirização EIRELI, Conservo Serviços Gerais LTDA, Conservadora e Administradora Garcia serviços EIRELI, Terceirizada Brasil Transporte EIRELI, Mega Construtora e Serviços EIRELI e prestar Service serviços LTDA,** por terem apresentados suas planilhas baseando-se nas alíquotas médias de seus tributos, quando deveriam utilizar as alíquotas “cheias” do PIS e da COFINS, em especial a licitante **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA,** em respeito ao Princípio da Isonomia **é o que se requer.**

### **3.3 - Convenção Coletiva – Oficial de Manutenção – Aplicação errônea da CCT**

Inicialmente esclarece-se pontualmente que, as empresas **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Conservadora e Administradora Garcia, Rio Minas, Conservadora Campos, Colabore, APPA e Stark Tecnologia,** utilizaram a CCT da SEAC MG000184/2022, para enquadramento da função **OFICIAL DE MANUTENÇÃO,** sendo que, existe CCT própria para a categoria, qual seja, **MG000810/2019.**

Cabe ressaltar que referida situação já fora vivenciada em processo licitatório deste órgão municipal, sendo que, na licitação de 2021 (PROCESSO Nº 09/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 de 03 de fevereiro de 2021), referida circunstância fora motivo para desclassificação, na própria **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA,** já que naquele momento não apresentou a CCT correta.

Nesta ótica, com muita objetividade, o Legislador definiu o **ENQUADRAMENTO SINDICAL** quando da redação do artigo 511, § 1º, e art. 579, ambos da CLT, estabelecendo a partir da atividade econômica preponderante, a qual, nos termos do art. 581, § 2º, da CLT, configura-se como aquela que predomina no exercício das funções, ou seja, a que caracteriza a unidade de produto, operação ou objetivo final, para, cuja obtenção, todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.

Cediço que não cabe ao pregoeiro a decisão quanto a utilização de uma ou outra CCT, nos termos do (Acórdão TCU nº 369/2012), contudo, temos que, a aplicação da correta CCT da categoria, deve ser aferida quanto a sua **ESPECIFICIDADE,** ou seja, deve ser observado aquele sindicado que possui o correto enquadramento segundo sua **CARTA SINDICAL** devidamente registrada perante o Ministério do Trabalho hoje vinculado ao Ministério da Economia.

Nesta toada, verifica-se, dentre as diversas empresas participantes do referido certamente, em especial a sociedade empresária **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA,** esta realizou, a composição de sua planilha utilizando como fundamento, para a função de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO** a base salarial perpetrada

pela CCT oriunda do **SEAC/MG MG000184/2022** o que, em nosso entendimento, *data vênia*, não se afere a correta CCT afeita a já mencionada função, que possui CCT própria, qual seja: **MG000810/2019**.

Ainda neste norte cabe asseverar que o enquadramento sindical da categoria econômica observa, repisa-se, como regra geral, a atividade preponderante do empregador, conforme disposto nos artigos 511, 570 e 581, § 2º todos da CLT, em razão do paralelismo simétrico e da bilateralidade do sistema, **devendo ser observado, ainda, os princípios da unicidade sindical e territorialidade. Há que ser considerado, porém, o princípio da especificidade.**

Assim para a conclusão acerca da representatividade sindical dos trabalhadores afeitos a função de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO**, legitima-se quem melhor representa a categoria mais específica, nos termos e limites de formação da respetiva personalidade jurídica e outorga da carta de representação, em estrita observância ao Artigo 8º, incisos I, II e III da CF/1988 c/c Artigo 570 da CLT.

Portanto, Requer com fundamento no **PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE**, tendo a sociedade empresária **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA** utilizado de **SEAC/MG MG000184/2022** não afeita à função de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO** que possui CCT específica, qual seja, **MG000810/2019**, **Requer que a referida licitante seja sumariamente desclassificada.**

### 3.3.1 – Cotação Inexequível.

Na planilha de cadastro a licitante **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA** cotou percentual total de 60,69% referente a seus encargos e posteriormente na planilha ajustada ao lance vencedor, apresentou o percentual de encargos passando-os para 59,85% desta forma evidencia-se a inexequibilidade de um possível contrato a ser assinado, tendo em vista que os percentuais mínimos aceitáveis para uma prestação ser serviço saudável, são os relatados abaixo;

- a) Abono de férias = 3,025%
- b) Ausências Legais = 1,63%
- c) Licença Maternidade = 0,015%
- d) Ausência por acidente de trabalho = 0,33%
- e) Afastamento Maternidade = 0,055%
- f) 13º Salário = 8,33%
- g) Avido Prévio Indenizado = 5,55%
- h) FGTS sobre aviso indenizado = 0,46%
- i) Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado = 1,6843%
- j) Aviso prévio trabalhado = 1,94%

Ou seja, analisando as rubricas acima evidenciadas na planilha de preço da licitante **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA** percebe-se que sua composição não se afeita a exequibilidade de sua proposta, asseverando deslealdade isonômica e ferindo a legalidade do certame se referida licitante for mantida como vencedora, portanto, também neste ponto, requer a nulidade da declaração de vencedora no presente certame da licitante **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA**.

#### 4 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

- a) A preterição dos direitos de uma empresa claramente classificada como microempresa, neste caso a sociedade empresária **Stark Tecnologia e Facilites Ltda portadora do CNPJ nº. 27.581.238/0001-04**, não tendo seus direitos e benefícios observados pelo Pregoeiro, como determina a LC 123/2006, eiva o processo licitatório de ilegalidade, devendo, por via de consequência ser anulado, **é o que se requer para todos os fins de direito;**
- b) Ao bem do princípio da Isonomia, inclusive em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deve a Ilustre Pregoeira consubstanciado em seus próprios esclarecimentos, data vênua, **rever seu posicionamento, desclassificando sumariamente as empresas Britânia administração & Terceirização EIRELI, Conservo Serviços Gerais LTDA, Conservadora e Administradora Garcia serviços EIRELI, Terceirizada Brasil Transporte EIRELI, Mega Construtora e Serviços EIRELI e prestar Service serviços LTDA,** por terem apresentados suas planilhas baseando-se nas alíquotas médias de seus tributos, quando deveriam utilizar as alíquotas “cheias” do PIS e da COFINS **é o que se requer.**
- c) Requer com fundamento no **PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE**, tendo a sociedade empresária **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA** utilizado de **SEAC/MG MG000184/2022** não afeita à função de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO** que possui CCT específica, qual seja, **MG000810/2019**, **Requer que a referida licitante seja sumariamente desclassificada.**
- d) Nos termos do item 3.3.1 requer a nulidade da declaração de vencedora no presente certame da licitante **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

Termos em que pede e espera  
Deferimento

Contagem, 27 de junho de 2022



**INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 05.208.408/0001-77**  
**ELIZABETH DA CONCEIÇÃO SILVA**  
**PROCURADORA LEGAL**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900828991

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONTAGEM

Local

4 Dezembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211543077 em 09/12/2019 da Empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Nire 31211543077 e protocolo 195257685 - 26/11/2019. Autenticação: BF3ED3CF1C8A4BC20B1105A98CAC3258CC5862. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/525.768-5 e o código de segurança Ekyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

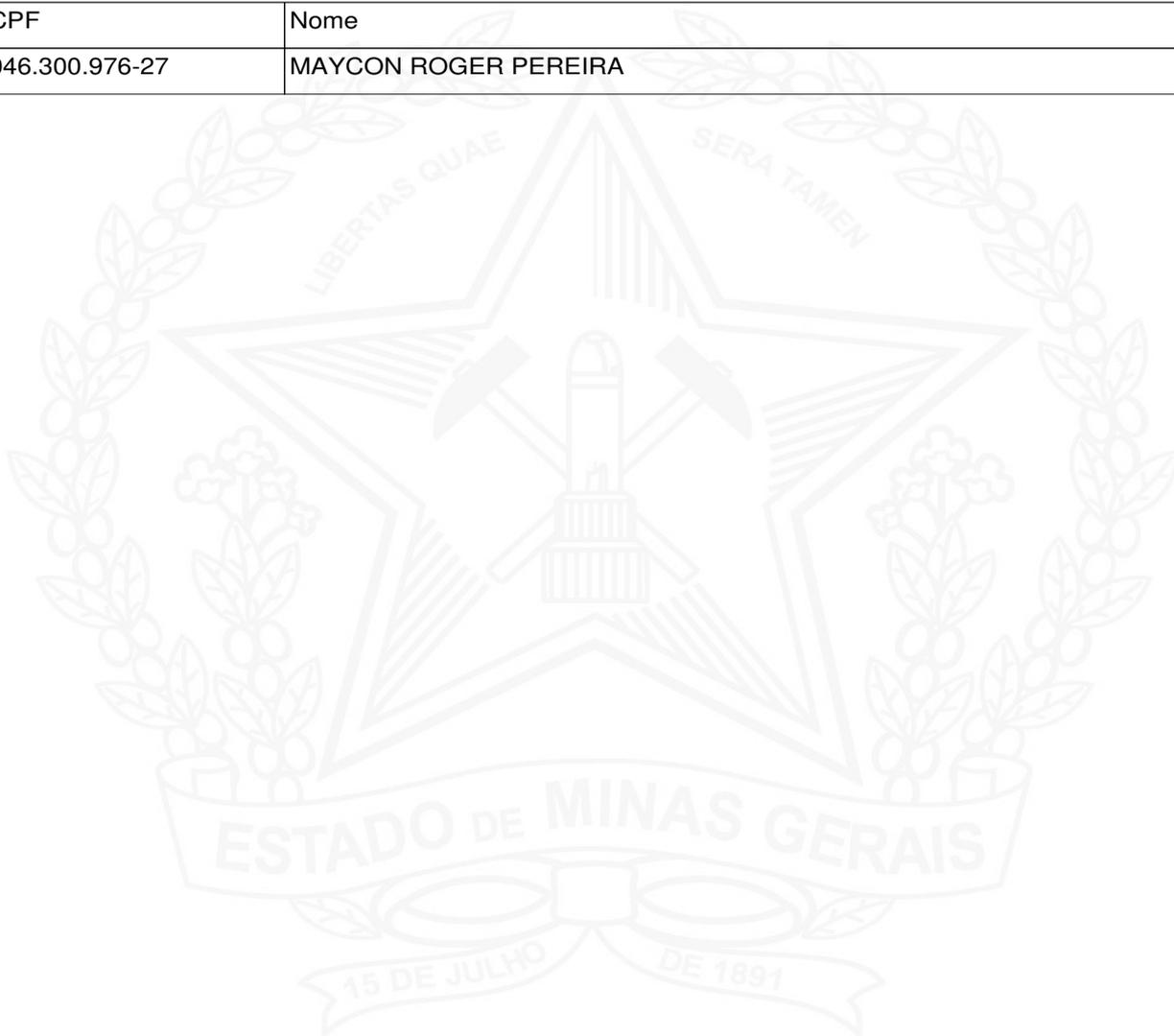
## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/525.768-5	MGP1900828991	25/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.300.976-27	MAYCON ROGER PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA

### INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI

Pelo presente instrumento, **MAYCON ROGER PEREIRA**, nacionalidade brasileira, empresário, divorciado, data de nascimento 20/01/1981, portador do CPF 046.300.976-27 da carteira de identidade MG-7.903.100 expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Francisco Miguel, número 75, bairro Centro, município de Contagem/Minas Gerais, CEP: 32.041-250, titular da empresa **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, número 123, lojas 101 a 110, Bairro Centro, no município de Contagem/Minas Gerais, CEP: 32.041-230, inscrita no CNPJ sob número 05.208.408/0001-77 registrada na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE número 31600741155 em 17/04/2019, fazendo uso do que permite o artigo 968, parágrafo 3º, da Lei 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu a sócia **INOVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.060.257/0001-13, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 31211476884, com sede à Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, número 123, sala 101, Bairro Centro, no município de Contagem/Minas Gerais, CEP: 32.041-230, neste ato representada pelos sócios **MAYCON ROGER PEREIRA**, nacionalidade brasileira, empresário, divorciado, data de nascimento 20/01/1981, portador do CPF 046.300.976-27 da carteira de identidade MG-7.903.100 expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Francisco Miguel, número 75, bairro Centro, município de Contagem/Minas Gerais, CEP: 32.041-250 e **MELISSA TAYARA PEREIRA NIGRI**, nacionalidade brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 06/07/1979, portadora do CPF 055.524.676-04 e documento de identidade MG-9.320.959, expedido pela PC/MG, residente e domiciliada na Rua Titânio, número 280, bloco 13, apartamento 201, bairro Camargos, no município de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.520-150, passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**Cláusula Primeira** - Fica transformada em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, sob a denominação **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Segunda** – Com a presente transformação o objetivo da sociedade limitada passar a ser:

[www.2mgrupo.com.br](http://www.2mgrupo.com.br) // [contato@2mgrupo.com.br](mailto:contato@2mgrupo.com.br)

Rua Edmir leão nº 90 - Centro - Contagem - MG - CEP: 32.041-280 | Tel. +55 31 3029-5200



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211543077 em 09/12/2019 da Empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Nire 31211543077 e protocolo 195257685 - 26/11/2019. Autenticação: BF3ED3CF1C8A4BC20B1105A98CAC3258CC5862. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/525.768-5 e o código de segurança Ekyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## **SERVIÇOS RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO T.I.C**

Compreende a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Consultoria. Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas, em regime de fábrica de software e ou mediante alocação de recursos humanos. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório, de informática e de comunicação. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório e de informática. Serviços de Help Desk, Service Desk, Call Center, Tele atendimento e Central de atendimento a usuários de TI. Serviços de gerenciamento eletrônico de documentos. Serviços de preparação, digitação, digitalização e arquivamento de documentos. Serviço de tratamento de dados e documentos. Serviços de fotocópias e serviços relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação prestados a empresas, além de comércio varejista de softwares, equipamentos e suprimentos de informática. Outras atividades de prestação de serviços de informação.

## **SERVIÇOS RELACIONADOS A FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Compreende a prestação de serviços de Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos. Serviços especializados para construção e de outras obras de acabamento para construção. Serviços de recrutamento, seleção, agenciamento e locação de mão de obra temporária e efetiva. Serviços combinados para apoio a edifícios. Serviços de limpeza em prédios e em domicílios. Outras atividades de limpeza. Serviços de manutenção predial. Serviços combinados de apoio administrativo. Serviços de fornecimento de mão de obra para portaria, motorista, recepcionista, telefonista, ascensorista, mensageiro, contínuo, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, dentre outros. Serviços relacionados a imunização e controle de pragas urbanas e serviços relacionados a Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos prestados a empresas.

## **SERVIÇOS RELACIONADOS A CONSULTORIA EMPRESARIAL**

Compreende a prestação de serviços de Consultoria Empresarial. Desenvolvimento organizacional e humano. Treinamentos. Recrutamento, Seleção e Captação de Pessoal. Serviços de avaliações e laudos. Mapeamento e padronização de processos, plano de carreira, remuneração e campanhas motivacionais. Serviços de avaliação de desempenho. Serviços de orientação e preparação para carreiras Coaching. Serviços de Levantamento de necessidades, diagnóstico e clima nas organizações e serviços relacionados a consultoria empresarial prestados a empresas.

## **SERVIÇOS RELACIONADOS A TRANSPORTES E LOGÍSTICA**

Compreende a prestação de serviços de Transportes e Logística. Gestão de frota de veículos. Condução de Veículos. Transporte de passageiros e documentos. Locação de automóveis com motoristas. Locação de automóveis sem motoristas. Locação de ambulâncias. Locação de veículos adaptados. Serviços de entrega rápida e serviços relacionados a Transportes e Logística prestados a empresas. Escritório de contatos serviço prestado em local de terceiros.

**[www.2mgrupo.com.br](http://www.2mgrupo.com.br) // [contato@2mgrupo.com.br](mailto:contato@2mgrupo.com.br)**

Rua Edmir leão nº 90 - Centro - Contagem - MG - CEP: 32.041-280 | Tel. +55 31 3029-5200



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211543077 em 09/12/2019 da Empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Nire 31211543077 e protocolo 195257685 - 26/11/2019. Autenticação: BF3ED3CF1C8A4BC20B1105A98CAC3258CC5862. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/525.768-5 e o código de segurança Ekyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



2M CONTABILIDADE

**Cláusula Terceira** - Com a presente alteração o endereço passa a ser na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, número 123, sala 102, Bairro Centro, no município de Contagem/Minas Gerais, CEP: 32.041-230;

**Cláusula Quarta** – Com a presente alteração, o sócio **MAYCON ROGER PEREIRA**, acima qualificado, cede e transfere 1.980.000 (UM MILHÃO NOVECENTAS E OITENTA MIL quotas) para a sócia ora ingressante **INOVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, também acima qualificada.

**Cláusula Quinta** – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, com o teor a seguir:

## **ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

### **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**

1. **MAYCON ROGER PEREIRA**, nacionalidade brasileira, empresário, divorciado, data de nascimento 20/01/1981, portador do CPF 046.300.976-27 da carteira de identidade MG-7.903.100 expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Francisco Miguel, número 75, bairro Centro, município de Contagem/Minas Gerais, CEP: 32.041-250, e;
2. **INOVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.060.257/0001-13, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 31211476884 em 02/10/2019, com sede à Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, número 123, sala 101, Bairro Centro, no município de Contagem/Minas Gerais, CEP: 32.041-230, neste ato representada pelos sócios **MAYCON ROGER PEREIRA**, nacionalidade brasileira, empresário, divorciado, data de nascimento 20/01/1981, portador do CPF 046.300.976-27 da carteira de identidade MG-7.903.100 expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Francisco Miguel, número 75, bairro Centro, município de Contagem/Minas Gerais, CEP: 32.041-250 e **MELISSA TAYARA PEREIRA NIGRI**, nacionalidade brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 06/07/1979, portadora do CPF 055.524.676-04 e documento de identidade MG-9.320.959, expedido pela PC/MG, residente e domiciliada na Rua Titânio, número 280, bloco 13, apartamento 201, bairro Camargos, no município de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.520-150;

Resolvem constituir uma Sociedade Empresária Limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - A empresa adotará o nome empresarial de **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**.

**Cláusula Segunda** – O objetivo social da empresa é:

[www.2mgrupo.com.br](http://www.2mgrupo.com.br) // [contato@2mgrupo.com.br](mailto:contato@2mgrupo.com.br)

Rua Edmir Leão nº 90 - Centro - Contagem - MG - CEP: 32.041-280 | Tel. +55 31 3029-5200



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211543077 em 09/12/2019 da Empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Nire 31211543077 e protocolo 195257685 - 26/11/2019. Autenticação: BF3ED3CF1C8A4BC20B1105A98CAC3258CC5862. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/525.768-5 e o código de segurança Ekyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/12



## **SERVIÇOS RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO T.I.C**

Compreende a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Consultoria. Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas, em regime de fábrica de software e ou mediante alocação de recursos humanos. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório, de informática e de comunicação. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório e de informática. Serviços de Help Desk, Service Desk, Call Center, Tele atendimento e Central de atendimento a usuários de TI. Serviços de gerenciamento eletrônico de documentos. Serviços de preparação, digitação, digitalização e arquivamento de documentos. Serviço de tratamento de dados e documentos. Serviços de fotocópias e serviços relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação prestados a empresas, além de comércio varejista de softwares, equipamentos e suprimentos de informática. Outras atividades de prestação de serviços de informação.

## **SERVIÇOS RELACIONADOS A FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Compreende a prestação de serviços de Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos. Serviços especializados para construção e de outras obras de acabamento para construção. Serviços de recrutamento, seleção, agenciamento e locação de mão de obra temporária e efetiva. Serviços combinados para apoio a edifícios. Serviços de limpeza em prédios e em domicílios. Outras atividades de limpeza. Serviços de manutenção predial. Serviços combinados de apoio administrativo. Serviços de fornecimento de mão de obra para portaria, motorista, recepcionista, telefonista, ascensorista, mensageiro, contínuo, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, dentre outros. Serviços relacionados a imunização e controle de pragas urbanas e serviços relacionados a Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos prestados a empresas.

## **SERVIÇOS RELACIONADOS A CONSULTORIA EMPRESARIAL**

Compreende a prestação de serviços de Consultoria Empresarial. Desenvolvimento organizacional e humano. Treinamentos. Recrutamento, Seleção e Captação de Pessoal. Serviços de avaliações e laudos. Mapeamento e padronização de processos, plano de carreira, remuneração e campanhas motivacionais. Serviços de avaliação de desempenho. Serviços de orientação e preparação para carreiras Coaching. Serviços de Levantamento de necessidades, diagnóstico e clima nas organizações e serviços relacionados a consultoria empresarial prestados a empresas.

## **SERVIÇOS RELACIONADOS A TRANSPORTES E LOGÍSTICA**

Compreende a prestação de serviços de Transportes e Logística. Gestão de frota de veículos. Condução de Veículos. Transporte de passageiros e documentos. Locação de automóveis com motoristas. Locação de automóveis sem motoristas. Locação de ambulâncias. Locação de veículos adaptados. Serviços de entrega rápida e serviços relacionados a Transportes e Logística prestados a empresas. Escritório de contatos serviço prestado em local de terceiros.

**Cláusula Terceira** - A sede da empresa é Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, número 123, loja 102, Bairro Centro, no município de Contagem/Minas Gerais, CEP: 32.041-230.

**[www.2mgrupo.com.br](http://www.2mgrupo.com.br) // [contato@2mgrupo.com.br](mailto:contato@2mgrupo.com.br)**

Rua Edmir leão nº 90 - Centro - Contagem - MG - CEP: 32.041-280 | Tel. +55 31 3029-5200





2M CONTABILIDADE

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciou suas atividades em 05/08/2002, sendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital social expresso em moeda corrente do país e totalmente integralizado é de **R\$ 2.000.000,00** (DOIS MILHOES DE reais), sendo dividido em **2.000.000** (DOIS MILHOES de quotas) no valor de R\$ 1,00 (UM real) cada uma, e na seguinte forma distribuído:

Nome	Nº de Quotas	Percentual %	Valor R\$
MAYCON ROGER PEREIRA	20.000	1	20.000,00
INOVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	1.980.000	99	1.980.000,00
<b>Total</b>	<b>2.000.000</b>	<b>100</b>	<b>2.000.000,00</b>

**Cláusula Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo único** - Os sócios poderão definir, em comum acordo, a distribuição desproporcional dos lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, mediante Reunião de Sócios convocada com esta finalidade.

**Cláusula Oitava** - A administração social é exercida pelo sócio **MAYCON ROGER PEREIRA**, que fará uso da denominação social, em todos os atos que criem obrigações e direitos para com a sociedade, podendo para tanto emitir cheques, promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, movimentar conta bancária, endossar qualquer documento público ou particular, enfim, praticar todos os atos que são permitidos na administração da sociedade, desde que contenham em seu objeto, sendo vedado a qualquer sócio o uso da denominação social para benefício próprio ou para conceder aval ou fiança.

**Cláusula Nona** - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único** - O sócio **MAYCON ROGER PEREIRA** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

**Cláusula Décima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Décima Primeira** - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

[www.2mgrupo.com.br](http://www.2mgrupo.com.br) // [contato@2mgrupo.com.br](mailto:contato@2mgrupo.com.br)

Rua Edmir leão nº 90 - Centro - Contagem - MG - CEP: 32.041-280 | Tel. +55 31 3029-5200



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211543077 em 09/12/2019 da Empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Nire 31211543077 e protocolo 195257685 - 26/11/2019. Autenticação: BF3ED3CF1C8A4BC20B1105A98CAC3258CC5862. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/525.768-5 e o código de segurança Ekyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/12



**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

**Cláusula Décima Segunda** - Os sócios não poderão ceder ou alienar por quaisquer títulos sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

**I** - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

**II** - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão, as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**Cláusula Décima Terceira** - Os sócios que representam, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange à exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo primeiro** – O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo segundo** – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da retirada do sócio.

**Parágrafo terceiro** – A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio excluído ciente em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

**Cláusula Décima Quarta** - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

**Parágrafo primeiro** – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação, pelos administradores ou pelos sócios, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo segundo** – As deliberações aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior “*quorum*”.

**Parágrafo terceiro** – Fica dispensada a formalidade da convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 2002.

[www.2mgrupo.com.br](http://www.2mgrupo.com.br) // [contato@2mgrupo.com.br](mailto:contato@2mgrupo.com.br)

Rua Edmir Leão nº 90 - Centro - Contagem - MG - CEP: 32.041-280 | Tel. +55 31 3029-5200





2M CONTABILIDADE

**Parágrafo quarto** – Se todos os sócios se decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião, fica dispensada a sua realização, nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 2002

**Cláusula Décima Quinta** - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a quaisquer títulos ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula Décima Sexta** - Nos casos omissos das cláusulas deste contrato social e do capítulo das Sociedades Limitadas no Código Civil Brasileiro - Art. 1.052 a 1.087 - aplicar-se-á, supletivamente e no que couber, a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76 e suas futuras modificações).

**Cláusula Décima Sétima** - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Oitava** - Fica eleito o foro de CONTAGEM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assinam de forma digital

---

**MAYCON ROGER PEREIRA**  
Sócio Administrador

---

**INOVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
MAYCON ROGER PEREIRA  
Sócio Administrador

---

**INOVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
MELISSA TAYARA PEREIRA NIGRI  
Sócia

---

**GUILHERME KATSUHIKO MOTAI**  
Advogado  
OAB MG 153.806

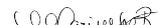
**[www.2mgrupo.com.br](http://www.2mgrupo.com.br) // [contato@2mgrupo.com.br](mailto:contato@2mgrupo.com.br)**

Rua Edmir leão nº 90 - Centro - Contagem - MG - CEP: 32.041-280 | Tel. +55 31 3029-5200



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211543077 em 09/12/2019 da Empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Nire 31211543077 e protocolo 195257685 - 26/11/2019. Autenticação: BF3ED3CF1C8A4BC20B1105A98CAC3258CC5862. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/525.768-5 e o código de segurança Ekyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/12



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

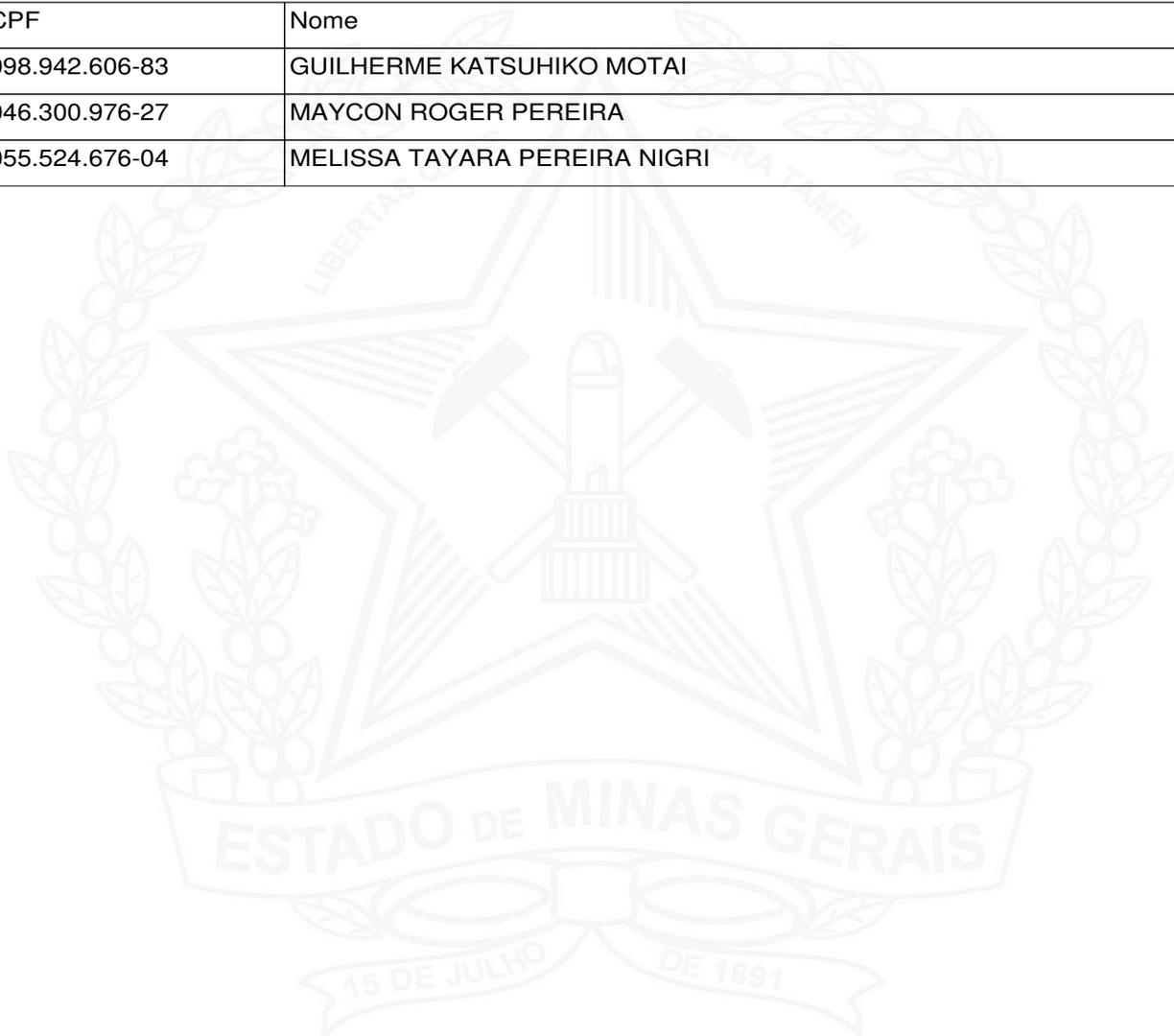
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/525.768-5	MGP1900828991	25/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
098.942.606-83	GUILHERME KATSUHIKO MOTAI
046.300.976-27	MAYCON ROGER PEREIRA
055.524.676-04	MELISSA TAYARA PEREIRA NIGRI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211543077 em 09/12/2019 da Empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Nire 31211543077 e protocolo 195257685 - 26/11/2019. Autenticação: BF3ED3CF1C8A4BC20B1105A98CAC3258CC5862. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/525.768-5 e o código de segurança Ekyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/12



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, de NIRE 3121154307-7 e protocolado sob o número 19/525.768-5 em 26/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211543077, em 09/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.300.976-27	MAYCON ROGER PEREIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.300.976-27	MAYCON ROGER PEREIRA
098.942.606-83	GUILHERME KATSUHIKO MOTAI
055.524.676-04	MELISSA TAYARA PEREIRA NIGRI

Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de dezembro de 2019





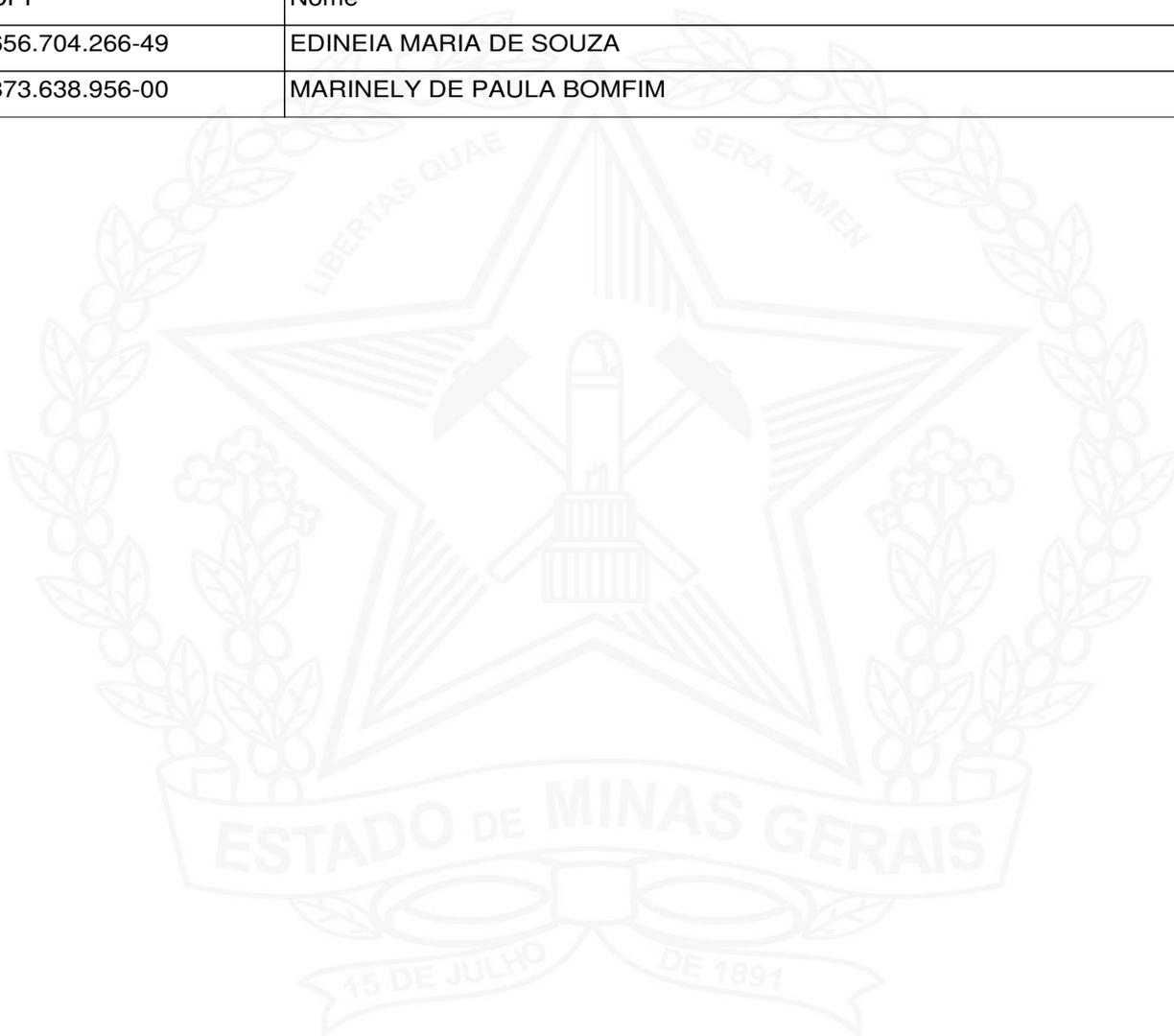
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
656.704.266-49	EDINEIA MARIA DE SOUZA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 09 de dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211543077 em 09/12/2019 da Empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Nire 31211543077 e protocolo 195257685 - 26/11/2019. Autenticação: BF3ED3CF1C8A4BC20B1105A98CAC3258CC5862. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/525.768-5 e o código de segurança Ekyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



DOC. IDENTIDADE / ORIGINAL EMISSOR UF: MG

MG7903100 SISE

CPF: 046.300.976-27 DATA NASCIMENTO: 20/01/1981

ELIÇÃO: MARCIO GERALDO PEREIRA  
SUSANA ALVES PERDIGAO PEREIRA



PERMISSÃO: ACC CATEGORIA: B

VALIDADE: 14/07/2025 1ª EMISSÃO: 04/01/2000

Nº REGISTRO: 01032557966

Observações: [Empty box for notes]



LOCAL: CONTAGEM, MG DATA EMISSÃO: 15/07/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: Kleyerson Rezende Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

MINAS GERAIS 22697584368 22697584368 22697584368 22697584368



2104980121  
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2104980121  
PROIBIDO PLASTIFICAR

# CARTÓRIO MOTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE CONTAGEM  
TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Titular: Bel. Geraldo Nunes da Mota



Tab. Subst.: Bel. Wellington Luiz Gonzaga Mota

Escreventes Substitutos:

Bel. Marília Gonzaga Mota;

Ricardo José de Souza;

Gustavo Henrique Camargos Moreira



**LIVRO 728**

**TRASLADO**

**FOLHA 122**

Procuração bastante que faz **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 25/01/2022 (vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois), nesta Serventia do Primeiro Ofício de Notas da cidade e Comarca de Contagem Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: tabelionatomota@tabelionatomota.com.br, lavro a presente procuração, na qual perante mim, Tabelião, compareceu como OUTORGANTE **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF 05.208.408/0001-77, estabelecida na Rua Capitã Joaquim da Paixão, 123, sala 102, Bairro Centro, Município de Contagem - MG, com seu Ato de Transformação do Registro de Empresa Individual registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-JUCEMG sob o nº 31211543077 em 09/12/2019, e certidão simplificada atualizada emitida pelo mesmo órgão aos 17/01/2022, neste ato representada pelo sócio/administrador **MAYCON ROGER PEREIRA**, de nacionalidade brasileira, empresário, portador da CNH nº 01032557966 DETRAN/MG, CPF/MF 046.300.976-27, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisco Miguel, 75, Bairro Centro, Município de Contagem - MG, o presente identificado como sendo o próprio de quem trato através da documentação apresentada, que foi conferida com o original, do que dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui procurador **ELIZABETH DA CONCEIÇÃO SILVA**, de nacionalidade brasileira, administradora, portadora da CNH nº 00478082177 DETRAN/MG, CPF/MF 499.231.026-53, residente e domiciliada na Rua Rio Comprido, 4185, bloco 01, apto 708, Bairro Riacho das Pedras, Município de Contagem - MG, **LORENA GONÇALVES PEREIRA NUNES**, de nacionalidade brasileira, bacharel em direito, portadora da identidade MG17.116.149 SSP/MG, CPF/MF 088.800.926-77, residente e domiciliada na Rua Albert Schwaitzer, 136, Chácaras California, Município de Contagem - MG, e **VANGLEISSA DE SOUZA PEREIRA**, de nacionalidade brasileira, auxiliar comercial, portadora da identidade MG15.143.493 SSP/MG, CPF/MF 081.106.236-89, residente e domiciliada na Rua Virgílio César, 449, Nossa Senhora de Fátima, Município de Contagem - MG, às quais confere poderes para praticar as atividades de cunho administrativo, sendo participar de processos licitatórios em suas diversas modalidades, tais como concorrência, tomada de preços, carta convite, leilão e pregão presenciais e eletrônicos, podendo prestar esclarecimentos, firmar compromissos e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso ou impugnação, assinar toda a documentação que se fizer necessária, credenciar representante, formular propostas de desempate, formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com pregoeiro, além de poder assinar contratos, termos aditivos e distratos, com órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas, federais, estaduais e municipais, e em empresas privadas, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato terá validade de 01 (um) ano a contar desta data,

lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, (a.) Ricardo José de Souza - Escrevente Autorizado, a escrevi e assino - - (a.) MAYCÓN ROGER PEREIRA "TRASLADADO EM SEGUIDA. Eu, \_\_\_\_\_, (Ricardo José de Souza - Escrevente Autorizado), trasladei o presente instrumento, que conferi e assino em público e raso. Em Ttº \_\_\_\_\_ da verdade,

(Ricardo José de Souza - Escrevente Autorizado)

PASTA 3/117545

COTAÇÃO DE EMOLUMENTOS E TAXAS:

Código	Atos	Emol unit	Tfj unit	Emolumentos	TFJ	Issqn	Soma
1458-9	1	136,91	43,03	6,46	136,91	43,03	6,46
186,40							
8101-8	15	8,42	2,64	0,40	126,30	39,60	6,00
171,90							

Total Emolumentos: 263,21; - Total TUF: 82,63 Total Issqn: 12,46; - Soma - 358,30

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria - Geral de Justiça  
Serviço do 1º Ofício de Notas de Contagem - MG

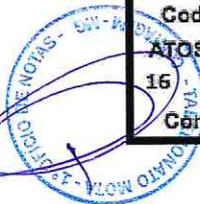
Selo eletrônico nº FCP57344

Cod. Segurança 9404928044963462

ATOS	EMOL	TJF	ISSQN	Vr. Final
16	263,21	82,63	12,46	358,30



Consulte a validade deste selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>



PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1665837838

1665837838

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

NOME  
ELIZABETH DA CONCEICAO SILVA



Nº Registro  
00478082177

VALIDADEZ  
19/10/2023

1ª VALIDADEZ  
30/12/1993

DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR UF  
R5614615 SSP MG

CF 199.231.026-53 07/12/1966

MUNICÍPIO  
SERRAVALIA AFONSO DA  
SILVA  
ROSAIRIA DE JESUS SILVA

PERMÍSSÃO  
ACC  
CATEGORIA  
3



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SABARA, MG

Alexandre Amaro da Motta  
Diretor DE TRANSITO  
90521259153  
MG542733838

MINAS GERAIS

